

CONTRATO Nº 11/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PALESTRA)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, Prefeito de São Miguel do Oeste, SC, portador da Carteira de Identidade nº 464.836, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 595, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **AGENOR FRIGO**, brasileiro, portador do CPF 503.508.119.20, residente e domiciliado na Rua Avelino Luiz Zanini número 100, Bairro Primavera, Concórdia, SC, doravante denominada **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de palestra de exposição/apresentação do **Filô Talian de Lageado dos Pintos, Concórdia, SC**, a ser ministrada no dia 22 de março de 2024, com pelo menos (vinte) minutos de duração, no município de Iporã do Oeste, SC, em evento pertinente ao Turismo Regional realizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado diretamente pelo **CONTRATADO**, Co-idealizador do Filô Talian de Lageado dos Pintos, Concórdia SC, observando-se a data, local e duração mínima prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **1.000,00 (um mil reais)** para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será realizado através de boleto bancário, com vencimento para a data de 29 de março de 2024, mediante a apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços ou recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** se compromete em ministrar pessoalmente a palestra contratada, observando o tema proposto, bem como arcar com toda e qualquer despesa de deslocamento, estadia e alimentação.

A **CONTRATANTE** se compromete em ofertar local adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias, oferecendo por suas próprias expensas, alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento, além de certificado de participação aos presentes.

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade contratada, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando, de forma recíproca, o uso de imagens do evento/palestra e de sua marca/case para fins de portfólio em canais de comunicação, redes sociais e meios de comunicação.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 06 de fevereiro 2024.

WILSON TREVISAN
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

AGENOR FRIGO
CONTRATADO

Testemunhas:

Airton Fontana
CPF 563.391.609-30

Marina Rossi Faiber

Vistado por

Édina Grasiela T. Spironello
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 021448